

**REGIMENTO INTERNO DO
COMITÊ DE AUDITORIA, RISCOS E COMPLIANCE DA
SOLAR BEBIDAS S.A.**

O Conselho de Administração da Solar Bebidas S.A. ("Companhia"), no uso de suas atribuições, aprovou o Regimento Interno do Comitê de Auditoria, Riscos e *Compliance* a fim de regular a sua composição e o seu funcionamento, bem como o relacionamento entre o Comitê e os demais órgãos da Companhia, nos termos do Capítulo IV, Seção V do Estatuto Social da Companhia, conforme segue:

**CAPÍTULO I
OBJETIVO**

Artigo 1. Este Regimento Interno ("Regimento Interno") do Comitê de Auditoria, Riscos e *Compliance* ("Comitê") estabelece as regras e normas gerais sobre o funcionamento, a estrutura, a organização, as atribuições e as responsabilidades do Comitê, com o propósito de auxiliá-lo no desempenho de suas funções.

Artigo 2. O Comitê é órgão estatutário de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, de caráter permanente, regido pela legislação e regulamentação aplicável e pelo disposto no Estatuto Social da Companhia e neste Regimento Interno.

Artigo 3. O Comitê reporta-se ao Conselho de Administração, atuando com independência em relação à Diretoria da Companhia.

**CAPÍTULO II
COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, DESTITUIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO**

Artigo 4. O Comitê será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, eleitos pelo Conselho de Administração na primeira reunião que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária, sendo que: (a) ao menos 1 (um) membro deve ser conselheiro independente da Companhia, conforme definição constante do Estatuto Social da Companhia; (b) a maioria dos membros deverá ser independente, conforme requisitos constantes do Parágrafo 1º deste Artigo 4; e (c) ao menos 1 (um) deve possuir reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes.

Parágrafo 1º. Considera-se independente o membro do Comitê que: **(i)** não seja ou tenha sido, nos últimos 5 (cinco) anos: (a) diretor ou empregado da Companhia, sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, diretas ou indiretas; ou (b) sócio, responsável técnico ou integrante de equipe de trabalho do auditor independente da Companhia; e **(ii)** não seja cônjuge, parente em linha reta ou linha colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas no item (i) anterior.

Parágrafo 2º. Os membros do Comitê deverão ter experiência e capacidade técnica comprovada em relação às matérias de responsabilidade do Comitê, tais como em auditoria, *compliance*, contabilidade, tributação e afins, bem como em avaliação e gerenciamento de riscos.

Parágrafo 3º. É vedada a participação, como membros do Comitê, de membros da Diretoria da Companhia ou de diretores de suas controladas, de seu acionista controlador, de coligadas ou sociedades sob controle comum, diretas ou indiretas.

Parágrafo 4º. O número exato de membros do Comitê será definido pelo Conselho de Administração, na reunião que os eleger.

Parágrafo 5º. O mesmo membro poderá acumular as duas características descritas nas alíneas (a) e (c) do caput do Artigo 4.

Parágrafo 6º. Os membros do Comitê não terão suplentes.

Parágrafo 7º. É vedada a participação de membros do Conselho Fiscal, quando instalado.

Parágrafo 8º. Todos os membros deverão cumprir os requisitos previstos no artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976 ("Lei das S.A.").

Artigo 5. O início do prazo de gestão dos membros do Comitê se dará a partir da sua nomeação e vigorará até: (a) o término do prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração da Companhia; ou (b) a sua destituição pelo Conselho de Administração; ou (c) qualquer das demais hipóteses previstas no Artigo 6 abaixo.

Artigo 6. No curso de seus mandatos, os membros do Comitê somente poderão ser substituídos nas seguintes hipóteses:

(a) morte ou renúncia;

(b) ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas; ou

(c) decisão fundamentada da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Nos casos de vacância de cargos de membro do Comitê, competirá ao Conselho de Administração eleger a pessoa que deverá completar o mandato do membro substituído.

Artigo 7. Caso qualquer membro do Comitê pretenda licenciar-se temporariamente do cargo, o Conselho de Administração poderá nomear um terceiro para substituí-lo durante o período da licença, devendo o membro licenciado, transcorrido o período de licença autorizado pelo Conselho de Administração, retornar ao cargo para cumprir o restante de seu mandato.

Parágrafo 1º. O substituto do membro licenciado, nos termos do Artigo 7 acima, deverá atender a todos os requisitos exigidos pela legislação, pela regulamentação e por este Regimento Interno com relação aos membros do Comitê.

Parágrafo 2º. O período de duração da licença temporária a que se refere o Artigo 7 acima não poderá ultrapassar o prazo remanescente do mandato do membro licenciado.

Artigo 8. A substituição de qualquer dos membros do Comitê deverá ser comunicada à CVM em até 10 dias contados da substituição.

Artigo 9. Expirado o prazo de gestão dos membros do Comitê, estes poderão ser reconduzidos por sucessivos mandatos, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos para o exercício do cargo.

Parágrafo 1º. Tendo exercido o cargo de membro do Comitê por qualquer período, o membro do Comitê que houver dele se desligado somente poderá integrar tal órgão novamente na Companhia após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do respectivo mandato.

Artigo 10. Somente podem integrar o Comitê as pessoas que, além dos requisitos legais e regulamentares e demais requisitos previstos neste Regimento Interno, atendam às seguintes condições:

(a) tenham idade superior a 25 anos;

(b) possuam ilibada reputação e notórios conhecimentos do funcionamento dos mercados administrados pela Companhia ou por suas controladas;

(c) não ocupem cargos em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia ou de suas controladas e não tenham, nem representem, interesse conflitante com o da Companhia ou com o de suas controladas; e

(d) possuam efetiva disponibilidade para se dedicar ao cargo de membro do Comitê.

Artigo 11. O cumprimento dos requisitos para o preenchimento do cargo de membro do Comitê será declarado no respectivo termo de posse.

Artigo 12. Na data da investidura no cargo, os membros do Comitê deverão comunicar à Companhia a titularidade e as negociações realizadas com valores mobiliários emitidos pela Companhia, por suas controladoras ou controladas, nestes dois últimos casos, desde que se trate de companhia aberta, que deverá incluir:

(a) a quantidade, por espécie e classe, no caso de ações, e demais características no caso de outros valores mobiliários de sua titularidade;

(b) a quantidade, por espécie e classe, no caso de ações, e demais características no caso de outros valores mobiliários de titularidade de: (i) cônjuge, desde que não estejam separados judicialmente ou extrajudicialmente; (ii) de companheiro(a); (iii) de qualquer dependente incluído em sua declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda; e (iv) de sociedades controladas direta ou indiretamente pelo membro do Comitê ou pelas pessoas indicadas nos itens (i) a (iii) anteriores;

(c) nome e qualificação do comunicante, e, se for o caso, das pessoas indicadas no item (b) anterior, indicando o número de inscrição no CPF/ME ou no CNPJ/ME;

(d) identificação da companhia emissora e do saldo da posição detida antes e depois da negociação; e

(e) forma de aquisição ou alienação, preço e data das transações.

Parágrafo 1º. A comunicação deverá abranger derivativos ou quaisquer outros valores mobiliários referenciados nos valores mobiliários de emissão da Companhia ou de emissão de suas controladas ou controladoras, nestes dois últimos casos, desde que se trate de companhias abertas.

Parágrafo 2º. Adicionalmente, qualquer alteração nas informações prestadas pelos membros do Comitê em observância ao disposto neste Artigo deverá ser comunicada à Companhia no prazo de até 5 (cinco) dias a contar de cada evento modificativo.

Artigo 13. O Conselho de Administração elegerá, dentre os membros do Comitê, um Coordenador, a quem caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades.

Parágrafo 1º. Compete privativamente ao Coordenador do Comitê:

(a) elaborar o calendário anual de reuniões ordinárias do Comitê e dar conhecimento prévio do mesmo ao Conselho de Administração da Companhia, bem como submeter anualmente para aprovação do Conselho de Administração o plano de trabalho do Comitê referente ao exercício em curso;

(b) definir as pautas, convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê, nomeando o secretário da mesa entre os presentes, que será o responsável pela elaboração das atas das reuniões;

(c) representar o Comitê no seu relacionamento com o Conselho de Administração, com a Diretoria da Companhia e suas auditorias interna e externa, organismos e comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;

(d) apurar as votações, dar o voto de desempate, caso necessário, e proclamar o resultado;

(e) convidar, em nome do Comitê, participantes externos ao Comitê para as reuniões, conquanto sem direito a voto, que sejam especialistas externos e/ou da Companhia, a fim de prestar esclarecimentos e contribuir com a análise técnica dos assuntos a serem tratados, observadas eventuais questões de conflito de interesses; e

(f) cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Parágrafo 2º. Na sua ausência ou impedimento temporário, o Coordenador deve ser substituído por membro indicado pelo próprio Comitê.

Parágrafo 3º. O Coordenador, ou, na sua ausência ou impedimento temporário, outro membro do Comitê por ele indicado, acompanhado de outros membros do Comitê quando necessário ou conveniente, deve:

(a) reunir-se com o Conselho de Administração, mediante convocação deste, no mínimo trimestralmente, para, dentre outras matérias eventualmente pertinentes, relatar as atividades do Comitê; e

(b) comparecer à assembleia geral ordinária da Companhia.

CAPÍTULO III COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

Artigo 14. Compete ao Comitê, dentre outras matérias:

(a) revisar previamente à sua divulgação e monitorar a qualidade e integridade das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia, bem como documentos correlatos, incluindo as divulgações constantes do relatório da administração;

(b) analisar, em conjunto com os auditores independentes: (i) alterações nas políticas e práticas contábeis críticas adotadas pela Companhia na elaboração e divulgação de suas demonstrações financeiras; (ii) adequação das estimativas, reservas contábeis e julgamentos relevantes utilizados pela administração na elaboração das demonstrações financeiras; e (iii) eventuais mudanças de escopo nos trabalhos da auditoria independente e falhas e deficiências relevantes identificadas nos controles internos da Companhia;

(c) avaliar e discutir o plano anual de trabalho do auditor independente e encaminhá-lo para apreciação do Conselho de Administração da Companhia;

(d) acompanhar, juntamente com a administração da Companhia e os auditores independentes, os casos de conflitos relacionados às demonstrações financeiras ou à aplicação dos princípios de contabilidade geralmente aceitos;

(e) monitorar a qualidade e integridade das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;

(f) discutir e propor medidas para solucionar eventuais dificuldades indicadas pelos auditores independentes durante o processo de auditoria;

(g) revisar, avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas;

- (h) estabelecer procedimentos para controlar questões contábeis e de auditoria;
- (i) revisar com o Diretor Presidente e o Diretor Financeiro da Companhia quanto à existência de quaisquer deficiências significativas ou fraquezas materiais no projeto ou operação de controle interno sobre relatórios financeiros que razoavelmente possam afetar adversamente a capacidade da Companhia de registrar, processar, resumir e relatar informações financeiras, e quanto à existência de qualquer fraude, seja relevante ou não, que envolva a administração ou outros funcionários que desempenhem uma função relevante no controle interno da Companhia sobre relatórios financeiros;
- (j) recomendar ao Conselho de Administração a contratação ou destituição dos auditores independentes para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço, opinando sobre seus honorários, e avaliar os resultados dos serviços por eles prestados;
- (k) supervisionar as atividades dos auditores independentes a fim de avaliar: (a) sua independência, (b) a qualidade dos serviços prestados e (c) a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia;
- (l) examinar, previamente à contratação, as propostas e o escopo de serviços apresentados por quaisquer empresas de auditoria independentes reguladas pela CVM;
- (m) revisar, no mínimo anualmente, em conjunto com os auditores independentes: (i) os procedimentos internos da firma de auditoria independente com referência a controle de qualidade; (ii) quaisquer questões relevantes identificadas na mais recente revisão de controle de qualidade a que os auditores independentes estiveram sujeitos, efetuada por outros auditores independentes ou decorrente de programa interno para tais revisões; (iii) quaisquer questionamentos ou investigações relacionadas aos auditores independentes, conduzidas por autoridades governamentais ou profissionais ou órgãos reguladores nos cinco anos precedentes ao exercício corrente.
- (n) avaliar e recomendar as políticas, regimento interno e o plano anual de auditoria apresentados pelo auditor interno, bem como avaliar a sua execução;
- (o) supervisionar as atividades da área de auditoria interna da Companhia, monitorando a sua independência, efetividade e a suficiência da estrutura, bem como a qualidade e integridade dos processos de auditoria interna, e propor ao

Conselho de Administração as ações que forem necessárias para aperfeiçoá-las;

(p) monitorar o cumprimento de todas as políticas da Companhia, auditorias internas e externas, demonstrações financeiras anuais e intermediárias auditadas, e mecanismos de denúncia internos e externos;

(q) acompanhar, no âmbito das atribuições do Comitê, a atuação dos órgãos reguladores e de supervisão em temas relevantes, bem como as informações, comunicações e relatórios a eles endereçados;

(r) possuir mecanismos para receber, reter e tratar denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em relação ao descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, inclusive com a previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da denúncia;

(s) solicitar que sejam relatadas periodicamente as denúncias recebidas, o seu endereçamento e os respectivos resultados;

(t) supervisionar as atividades da área de controles internos da Companhia e da área responsável pela elaboração das demonstrações financeiras da Companhia, monitorando a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos, bem como avaliar o ambiente de controles internos em seus distintos níveis, competências e responsabilidades no que se refere à elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;

(u) revisar as melhorias nos sistemas de controles internos e de gestão de riscos efetuadas pelos auditores internos e pelos auditores independentes constantes na carta anual de recomendações, revisá-las com o Conselho de Administração e monitorar sua implantação com o objetivo de eliminar ou mitigar deficiências relevantes eventualmente identificadas;

(v) avaliar e monitorar o mapa integrado de risco da Companhia, bem como a efetividade e suficiência dos sistemas de controles e de gerenciamento de riscos, e propor melhorias;

(w) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com (i) a remuneração da administração; (ii) a utilização de ativos da Companhia; e (iii) as despesas incorridas em nome da Companhia;

(x) supervisionar os processos de avaliação e mitigação de riscos estratégicos da Companhia, incluindo risco empresarial, operacional, fiscal, jurídico e ambiental;

(y) avaliar e recomendar projetos e orçamentos necessários à mitigação dos riscos e melhorias dos controles internos da Companhia;

(z) elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) descrição de suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; (ii) descrição de quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê em relação às demonstrações financeiras da Companhia;

(aa) acompanhar o cumprimento da política de transações com partes relacionadas, reportar e propor sua revisão ao Conselho de Administração, sempre que necessário; e

(bb) avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a razoabilidade e a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações.

Artigo 15. Além das responsabilidades previstas no Artigo 14 acima, o Comitê deve:

(a) zelar pelos interesses da Companhia, no âmbito de suas atribuições;

(b) apreciar os relatórios emitidos por órgãos reguladores sobre a Companhia nas matérias atinentes às competências do Comitê; e

(c) proceder, anualmente, à autoavaliação de suas atividades e identificar possibilidades de melhorias na forma de sua atuação.

CAPÍTULO IV OBRIGAÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ

Artigo 16. A função de membro do Comitê é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando-se quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

Artigo 17. Aplica-se aos membros do Comitê o disposto no Estatuto Social, neste Regimento Interno e nas políticas em vigor da Companhia.

Artigo 18. Os membros do Comitê estarão sujeitos aos mesmos deveres e responsabilidades legais dos administradores, nos termos do artigo 160 da Lei das S.A.

Artigo 19. É vedado aos membros do Comitê participar de quaisquer discussões ou reuniões em que tiver interesse conflitante com o da Companhia.

Parágrafo 1º. O membro do Comitê que tiver interesse conflitante com o da Companhia deverá manifestar, tempestivamente, o seu conflito de interesses ou interesse particular aos demais membros do Comitê.

Parágrafo 2º. Na hipótese de o membro que tiver interesse conflitante com o da Companhia não cumprir com a obrigação estabelecida no Parágrafo 1º acima, os demais membros do Comitê, caso tenham conhecimento, deverão cumpri-la.

Parágrafo 3º. Em quaisquer uma das situações explicitadas nos Parágrafos 1º e 2º acima, tão logo seja identificado o conflito de interesses a um tema específico, o membro conflitado deverá se afastar, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações sobre o assunto. O membro do Comitê não poderá ter acesso a informações relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com a Companhia.

Parágrafo 4º. O afastamento temporário do membro conflitado será registrado em ata, que conterá a natureza e a extensão do conflito e/ou interesse.

Artigo 20. No que tange a conflito de interesses, os membros do Comitê deverão, sem qualquer remuneração adicional, por um prazo de 6 (seis) meses contados do término dos seus respectivos mandatos, por qualquer motivo, se abster de atuar como prestadores de serviços, consultores, empregados ou sob qualquer outra forma de vinculação, com pessoas, empresas e/ou entidades onde possa ser configurada situação de conflito de interesses, salvo no que diz respeito às atividades desenvolvidas antes e/ou durante o exercício de suas atribuições como membro do Comitê, declaradas julgadas não conflitantes pela Companhia.

CAPÍTULO V REUNIÕES

Artigo 21. O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, bimestralmente, conforme calendário anual aprovado, ou, extraordinariamente, por solicitação do Conselho de Administração, observado que as informações contábeis devem ser apreciadas pelo Comitê antes de sua divulgação.

Parágrafo 1º. As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito (por carta registrada ou e-mail) entregue a cada membro do Comitê com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, das quais deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Comitê.

Parágrafo 2º. A pauta das reuniões será elaborada pelo Coordenador, sendo que os demais membros podem sugerir assuntos adicionais a serem apreciados pelo Comitê.

Parágrafo 3º. As reuniões se instalarão com a presença da maioria dos membros do Comitê.

Parágrafo 4º. As recomendações e pareceres do Comitê devem ser aprovados por maioria de votos dos membros presentes.

Parágrafo 5º. As reuniões do Comitê devem ser realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, ou, a critério do Coordenador do Comitê, em qualquer de suas filiais ou em outro local considerado adequado.

Parágrafo 6º. É permitida a participação de parte ou de todos os membros nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita assegurar a identificação do membro do Comitê, a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião e a autenticidade do voto ou opinião do Conselheiro, caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o Coordenador do Comitê.

Parágrafo 7º. Os membros do Comitê devem assegurar que os assuntos tratados não serão acompanhados por terceiros pessoas não autorizadas. Os membros do Comitê que participarem das reuniões nos termos do Parágrafo 6º anterior serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a correspondente ata.

Artigo 22. O Comitê poderá convocar para participar de suas reuniões Diretores e colaboradores internos e externos da Companhia, que tenham informações a prestar ou cujos assuntos, constantes da pauta, sejam pertinentes à sua área de atuação, sempre sem direito a voto.

Artigo 23. Os assuntos, recomendações e pareceres do Comitê serão consignados nas atas de suas reuniões, as quais serão assinadas pelos membros do Comitê

presentes, e delas deverão constar os pontos relevantes das discussões, a relação dos presentes e menção às ausências justificadas.

Parágrafo 1º. Cada reunião do Comitê deverá estar registrada em ata que será (i) encaminhada ao Conselho de Administração, após ter sido lida, aprovada e assinada pelos membros do Comitê presentes à reunião; e (ii) arquivada na sede social da Companhia, em conjunto com os documentos de suporte das reuniões.

Parágrafo 2º. A assinatura das atas do Comitê pode ser feita por meio físico ou digital, devendo essa última opção se dar por meio de mecanismo que possibilite a autenticação e veracidade da assinatura.

CAPÍTULO VI ORÇAMENTO

Artigo 24. Para o desempenho de suas funções, o Comitê disporá de autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes, e terá acesso às informações de que necessitar.

Artigo 25. Os membros do Comitê deverão receber remuneração, a ser proposta pelo Comitê de Pessoas e aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia, compatível com suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor de seus serviços no mercado.

Parágrafo Único - Os membros do Comitê serão reembolsados das despesas de locomoção, alimentação e hospedagem necessárias ao desempenho da função, observadas as normas e políticas internas adotadas pela Companhia.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26. As recomendações do Comitê não são vinculantes, cabendo ao Conselho de Administração da Companhia a tomada de decisões com base nos estudos e nas propostas apresentados pelo Comitê.

Artigo 27. O presente Regimento Interno poderá ser modificado a qualquer momento, mediante a aprovação do Conselho de Administração.

Artigo 28. O presente documento deverá ser divulgado no site da Companhia após a sua aprovação pelo Conselho de Administração.
